



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 850.628/2023 (Edoc: 578.340/2024) Licitação: Pregão Eletrônico nº 106/2023

Contrato nº 2023/249.3

OBJETO	Prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho na área de operação de elevadores, pelo período de trinta meses.
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO		
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO		

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA		
CNPJ/MF: 08.744.139/0001-51		
Endereço: SAS - QD 04 BLOCO A SALA 738 EDIFÍCIO VICTORIA OFFICE TOWER		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70673603
Nome do Signatário: GUILHERME LEITE CASTELO BRANCO		
Cargo REPRESENTANTE LEGAL		

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 20/09/2023	Data de assinatura 28/11/2025	Data de vigência 05/10/2023 a 04/04/2026
Preço: R\$ 8.482.967,09 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e nove centavos)		Valor da Garantia: R\$ 178.173,72 (cento e setenta e oito mil, cento e setenta e três reais e setenta e dois centavos)

Nota(s) de Empenho: 2025NE000457

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo decorre do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com amparo no art. 65, II, “d” da LEI c/c o art. 113, II, “d” do REGULAMENTO, em decorrência da decisão da Mesa de 11/09/2025, que altera o valor mínimo diário do Auxílio-Alimentação de R\$35,00 para R\$47,65 a partir de 1º/10/2025.

Formaliza ainda a alteração do valor mínimo diário do Auxílio-Alimentação de R\$35,00 para R\$47,65 nos subitens 5.7.2 e 5.7.4 do contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2023/249.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

5. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>MÍNIMA</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> <u>R\$</u>
ENCARREGADO GERAL	1	4.791,65
ASCENSORISTA	37	2.228,88
TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	2.340,76
RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	2.668,52
TOTAL	52	

5.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.2.1. Para efeito do disposto neste item 5.2, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

5.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.5. A CONTRATADA estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado neste Contrato, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência:

- a) até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;
- b) de 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;
- c) de 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;
- d) de 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.

5.5.1. Em conformidade com a exigência constante deste item 5.5 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 5.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 1 (uma) pessoa.

5.6. A CONTRATADA deverá manter 2% (dois por cento) dos postos de trabalho referentes ao presente Contrato ocupados por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, observada a classificação em processo seletivo a cargo da CONTRATADA, mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras da CONTRATANTE, bem como o atendimento pelas candidatas das qualificações técnicas e profissionais exigidas no EDITAL e neste Contrato.

5.6.1. O quantitativo mínimo referido neste item 5.6 será cumprido a partir das vacâncias ou do surgimento de novas vagas, observadas as cláusulas de estabilidade previstas nos respectivos instrumentos coletivos de trabalho e a disponibilidade de profissionais no mercado de trabalho do Distrito Federal.

5.6.2. O cumprimento do disposto neste item 5.6 estará condicionado à prévia disponibilização pela CONTRATANTE do cadastro das candidatas indicadas pelas instituições públicas parceiras.

5.6.3. Em conformidade com a exigência constante deste item 5.6 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 5.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 1 (uma) pessoa.

5.7. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.7.1. Para efeito do disposto neste item 5.7, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.7.2. O valor do auxílio-alimentação (AA) deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 47,65 (quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), **obedecida à seguinte fórmula:**

- a) jornada de segunda a sexta-feira: **AA = valor diário x 22**

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).

5.7.3. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.7.4. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 47,65 (quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), por dia. Nesse caso, deverá ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas pela CONTRATADA.

5.8. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.8.1. Para efeito do disposto neste item 5.8, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.8.2. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, **obedecida à seguinte fórmula:**

a) jornada de segunda a sexta-feira: **AT = valor diário x 22 x 2**

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).

5.8.3. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.8.4. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 12 deste Contrato.

5.9.1. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 17.1 do Título 17 deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

5.9.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 12 deste Contrato.

5.9.3. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.



15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$178.173,72 (cento e setenta e oito mil, cento e setenta e três reais e setenta e dois centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 15.4 deste Título.

15.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

15.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

15.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

15.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

15.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

15.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

15.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 15.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.4.4. No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

15.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

15.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

15.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 15.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

15.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

15.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 15.6 deste Título.

15.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

15.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SicaF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 15.7 deste Título.

15.9. O disposto no item 15.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 15.4.3 e 15.4.4 e no item 15.10 deste Título.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

15.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

15.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

15.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

15.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

15.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

15.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

15.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

15.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

15.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

15.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

15.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 15.16.1 e 15.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

15.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

15.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

15.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 28 de novembro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Guilherme Leite Castello Branco
Administrador

Valores vigentes de 05/10/2023 a 31/12/2023
RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAIS)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 8.401,95	R\$ -	R\$ 8.401,95	R\$ 8.401,95
2	ASCENSORISTA	37	R\$ 4.500,79	R\$ -	R\$ 4.500,79	R\$ 166.529,37
3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ 4.658,53	R\$ -	R\$ 4.658,53	R\$ 32.609,72
4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ 5.120,73	R\$ -	R\$ 5.120,73	R\$ 35.845,10
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 243.386,15

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAIS)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ -	R\$ 565,22	R\$ 565,22	R\$ 565,22
2	ASCENSORISTA	37	R\$ -	R\$ 252,00	R\$ 252,00	R\$ 9.324,00
3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ -	R\$ 250,52	R\$ 250,52	R\$ 1.753,64
4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ -	R\$ 285,61	R\$ 285,61	R\$ 1.999,27
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 13.642,13

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAIS)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 8.401,95	R\$ 565,22	R\$ 8.967,17	R\$ 8.967,17
2	ASCENSORISTA	37	R\$ 4.500,79	R\$ 252,00	R\$ 4.752,79	R\$ 175.853,37
3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ 4.658,53	R\$ 250,52	R\$ 4.909,05	R\$ 34.363,36
4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ 5.120,73	R\$ 285,61	R\$ 5.406,34	R\$ 37.844,37
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 257.028,28

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAIS)
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP					R\$ 147,87
TOTAL MENSAL						R\$ 147,87

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 257.028,28
Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP	R\$ 147,87
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 257.176,15

01/01/2024 a 04/10/2024

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAIS)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 8.806,97	R\$ -	R\$ 8.806,97	R\$ 8.806,97
2	ASCENSORISTA	37	R\$ 4.782,62	R\$ -	R\$ 4.782,62	R\$ 176.956,83
3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ 4.952,49	R\$ -	R\$ 4.952,49	R\$ 34.667,46
4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ 5.450,11	R\$ -	R\$ 5.450,11	R\$ 38.150,74
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 258.581,99

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAIS)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ -	R\$ 594,37	R\$ 594,37	R\$ 594,37
2	ASCENSORISTA	37	R\$ -	R\$ 271,31	R\$ 271,31	R\$ 10.038,47
3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ -	R\$ 269,74	R\$ 269,74	R\$ 1.888,18
4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ -	R\$ 307,51	R\$ 307,51	R\$ 2.152,57
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 14.673,59

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAIS)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 8.806,97	R\$ 594,37	R\$ 9.401,34	R\$ 9.401,34
2	ASCENSORISTA	37	R\$ 4.782,62	R\$ 271,31	R\$ 5.053,93	R\$ 186.995,30
3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ 4.952,49	R\$ 269,74	R\$ 5.222,23	R\$ 36.555,64
4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ 5.450,11	R\$ 307,51	R\$ 5.757,62	R\$ 40.303,31
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 273.255,58

ITEM	DESCRIÇÃO					PREÇO TOTAL (MENSAIS)
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP					R\$ 147,87
TOTAL MENSAL						R\$ 147,87

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 273.255,58
Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP	R\$ 147,87
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 273.403,45

05/10/2024 a 31/12/2024

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 8.893,84	R\$ -	R\$ 8.893,84	R\$ 8.893,84
2	ASCENSORISTA	37	R\$ 4.830,87	R\$ -	R\$ 4.830,87	R\$ 178.742,26
3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ 5.002,39	R\$ -	R\$ 5.002,39	R\$ 35.016,72
4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ 5.504,80	R\$ -	R\$ 5.504,80	R\$ 38.533,63
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 261.186,45

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ -	R\$ 599,80	R\$ 599,80	R\$ 599,80
2	ASCENSORISTA	37	R\$ -	R\$ 273,79	R\$ 273,79	R\$ 10.130,23
3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ -	R\$ 272,34	R\$ 272,34	R\$ 1.906,38
4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ -	R\$ 310,48	R\$ 310,48	R\$ 2.173,36
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 14.809,77

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 8.893,84	R\$ 599,80	R\$ 9.493,64	R\$ 9.493,64
2	ASCENSORISTA	37	R\$ 4.830,87	R\$ 273,79	R\$ 5.104,66	R\$ 188.872,49
3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ 5.002,39	R\$ 272,34	R\$ 5.274,73	R\$ 36.923,10
4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ 5.504,80	R\$ 310,48	R\$ 5.815,28	R\$ 40.706,99
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 275.996,22

ITEM	DESCRIÇÃO					PREÇO TOTAL (MENSAL)
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP					R\$ 155,02
TOTAL MENSAL						R\$ 155,02

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 275.996,22
Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP	R\$ 155,02
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 276.151,24

01/01/2025 a 30/09/2025

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 9.316,98	R\$ -	R\$ 9.316,98	R\$ 9.316,98
2	ASCENSORISTA	37	R\$ 5.119,86	R\$ -	R\$ 5.119,86	R\$ 189.434,94
3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ 5.303,39	R\$ -	R\$ 5.303,39	R\$ 37.123,76
4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ 5.840,83	R\$ -	R\$ 5.840,83	R\$ 40.885,82
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 276.761,50

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ -	R\$ 629,65	R\$ 629,65	R\$ 629,65
2	ASCENSORISTA	37	R\$ -	R\$ 292,89	R\$ 292,89	R\$ 10.836,93
3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ -	R\$ 291,34	R\$ 291,34	R\$ 2.039,38
4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ -	R\$ 332,14	R\$ 332,14	R\$ 2.324,98
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 15.830,94

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 9.316,98	R\$ 629,65	R\$ 9.946,63	R\$ 9.946,63
2	ASCENSORISTA	37	R\$ 5.119,86	R\$ 292,89	R\$ 5.412,75	R\$ 200.271,87
3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ 5.303,39	R\$ 291,34	R\$ 5.594,73	R\$ 39.163,14
4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ 5.840,83	R\$ 332,14	R\$ 6.172,97	R\$ 43.210,80
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 292.592,44

ITEM	DESCRIÇÃO					PREÇO TOTAL (MENSAL)
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP					R\$ 155,02
TOTAL MENSAL						R\$ 155,02

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 292.592,44
Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP	R\$ 155,02
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 292.747,46

01/10/2025 a 04/04/2026

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 9.397,91	R\$ -	R\$ 9.397,91	R\$ 9.397,91
2	ASCENSORISTA	37	R\$ 5.200,80	R\$ -	R\$ 5.200,80	R\$ 192.429,62
3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ 5.384,33	R\$ -	R\$ 5.384,33	R\$ 37.690,32
4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ 5.921,77	R\$ -	R\$ 5.921,77	R\$ 41.452,38
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 280.970,24

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ -	R\$ 629,65	R\$ 629,65	R\$ 629,65
2	ASCENSORISTA	37	R\$ -	R\$ 292,89	R\$ 292,89	R\$ 10.836,93
3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ -	R\$ 291,34	R\$ 291,34	R\$ 2.039,38
4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ -	R\$ 332,14	R\$ 332,14	R\$ 2.324,98
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 15.830,94

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 9.397,91	R\$ 629,65	R\$ 10.027,56	R\$ 10.027,56
2	ASCENSORISTA	37	R\$ 5.200,80	R\$ 292,89	R\$ 5.493,69	R\$ 203.266,55
3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ 5.384,33	R\$ 291,34	R\$ 5.675,67	R\$ 39.729,70
4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ 5.921,77	R\$ 332,14	R\$ 6.253,91	R\$ 43.777,36
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 296.801,18

ITEM	DESCRIÇÃO					PREÇO TOTAL (MENSAL)
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP					R\$ 155,02
TOTAL MENSAL						R\$ 155,02

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 296.801,18
Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP	R\$ 155,02
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 296.956,20

QUADRO DE REMUNERAÇÕES										
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	SALÁRIO		ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	OUTROS	SALÁRIO COM ADICIONAIS	
POSTO DE TRABALHO - EQUIPE DE TRABALHO										
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$	4.791,65	R\$	-	R\$	-	R\$	4.791,65
2	ASCENSORISTA	37	R\$	2.228,88	R\$	-	R\$	-	R\$	2.228,88
3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$	2.340,76	R\$	-	R\$	-	R\$	2.340,76
4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$	2.668,52	R\$	-	R\$	-	R\$	2.668,52
TOTAL DE POSTOS		52								

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
1		ENCARREGADO GERAL	QUANTIDADE	1
CCT	SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2025/2025 Nº DF000042/2025		DATA-BASE	01/01/2025
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Valor
A	Salário-Base		R\$	4.791,65
B	Adicional de Periculosidade		R\$	-
C	Adicional de Insalubridade		R\$	-
D	Adicional Noturno		R\$	-
E	Adicional de Hora Extra		R\$	-
F	Outros (especificar)		R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 4.791,65
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias				
A	13º Salário - <u>Calculado no Módulo 7 - Destacado</u>	0,00%	R\$	-
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$	133,21
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$	1.070,95
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$	133,87
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 7820-5/00	2,20%	R\$	117,90
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$	80,32
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$	53,55
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$	32,13
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$	10,71
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$	428,38
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte		R\$	24,99
B	Auxílio Alimentação		R\$	1.048,30
C	Assistência Médica e Familiar		R\$	-
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <u>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</u>		2,78%	R\$	133,21
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		36,00%	R\$	1.927,81
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$	1.073,29
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 3.134,31
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,08%	R\$	3,83
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,01%	R\$	0,31
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da	0,15%	R\$	7,19
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%	R\$	1,92
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$	0,69
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R\$	146,17
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 160,11
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R\$	399,14
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,28%	R\$	13,42
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02%	R\$	1,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,04%	R\$	2,00
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	R\$	0,93
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,28%	R\$	13,42
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4				
4.1 - Ausências Legais		8,97%	R\$	429,90
4.2 - Intra jornada		0,00%	R\$	-
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 429,90
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor	
A	Uniformes - aquisição		R\$	41,59
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$	-
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$	-
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$	-
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$	-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$ 41,59

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
1		ENCARREGADO GERAL	QUANTIDADE	1
CCT		SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2025/2025 Nº DF000042/2025	DATA-BASE	01/01/2025
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		0,30%	
	A.1	Administração Central	0,20%	
	A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,10%	
B	Lucro		0,25%	
C	Tributos		8,40%	
	C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	3,40%	
	C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras		0,05%	
TOTAL DE BDI			9,82%	R\$ 840,35
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			Valor	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$	4.791,65
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$	3.134,31
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$	160,11
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$	429,90
Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$	41,59
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$	8.557,56
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$	840,35
TOTAL DO POSTO			R\$	9.397,91
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 399,30
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		36,00%	R\$ 143,76
C	Reincidência de férias sobre o 13º Salário		8,33%	R\$ 33,26
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		9,82%	R\$ 53,33
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$	629,65
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			Valor	
Custo total - sem o 13º Salário			R\$	9.397,91
Destaque do 13º Salário (valor mensal)			R\$	629,65
TOTAL DO POSTO			R\$	10.027,56

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
2		ASCENSORISTA	QUANTIDADE	37
CCT	SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2025/2025 Nº DF000042/2025		DATA-BASE	01/01/2025
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Valor
A	Salário-Base		R\$	2.228,88
B	Adicional de Periculosidade		R\$	-
C	Adicional de Insalubridade		R\$	-
D	Adicional Noturno		R\$	-
E	Adicional de Hora Extra		R\$	-
F	Outros (especificar)		R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$	2.228,88
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias				
A	13º Salário - Calculado no Módulo 7 - Destacado		0,00%	R\$ -
B	Adicional de Férias		2,78%	R\$ 61,96
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	R\$ 498,16
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$ 62,27
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 7820-5/00		2,20%	R\$ 54,84
D	SESC ou Sesi (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$ 37,36
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$ 24,91
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$ 14,94
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$ 4,98
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$ 199,26
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte		R\$	178,76
B	Auxílio Alimentação		R\$	1.048,30
C	Assistência Médica e Familiar		R\$	-
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - 13º Destacado - Calculado no Módulo 7			2,78%	R\$ 61,96
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições			36,00%	R\$ 896,72
2.3 - Benefícios Mensais e Diários				R\$ 1.227,06
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 2.185,74
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,08%	R\$ 1,78
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,01%	R\$ 0,14
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º d		0,15%	R\$ 3,34
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		0,04%	R\$ 0,89
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,01%	R\$ 0,32
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,05%	R\$ 67,99
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 74,46
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)		8,33%	R\$ 185,67
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,28%	R\$ 6,24
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,02%	R\$ 0,46
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,04%	R\$ 0,93
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,02%	R\$ 0,43
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,28%	R\$ 6,24
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4				
4.1 - Ausências Legais			8,97%	R\$ 199,97
4.2 - Intrajornada			0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 199,97

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
2		ASCENSORISTA	QUANTIDADE	37
CCT	SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2025/2025 N° DF000042/2025		DATA-BASE	01/01/2025
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor	
A	Uniformes - aquisição		R\$	46,70
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$	-
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$	-
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$	-
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$	-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$	46,70
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		0,30%	
	A.1	Administração Central	0,20%	
	A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,10%	
B	Lucro		0,25%	
C	Tributos		8,40%	
	C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	3,40%	
	C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras		0,05%	
TOTAL DE BDI			9,82%	R\$ 465,05
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13°			Valor	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$	2.228,88
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$	2.185,74
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$	74,46
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$	199,97
Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$	46,70
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$	4.735,75
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$	465,05
TOTAL DO POSTO			R\$	5.200,80
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13° SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13° Salário		8,33%	R\$ 185,74
B	Encargos Sociais sobre o 13° Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		36,00%	R\$ 66,87
C	Reincidência de férias sobre o 13° Salário		8,33%	R\$ 15,47
D	BDI sobre o 13° Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		9,82%	R\$ 24,81
TOTAL DO DESTAQUE DO 13° SALÁRIO			R\$	292,89
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			Valor	
Custo total - sem o 13° Salário			R\$	5.200,80
Destaque do 13° Salário (valor mensal)			R\$	292,89
TOTAL DO POSTO			R\$	5.493,69

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
3		TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	QUANTIDADE	7
CCT	SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2025/2025 Nº DF000042/2025		DATA-BASE	01/01/2025
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Valor
A	Salário-Base		R\$	2.340,76
B	Adicional de Periculosidade		R\$	-
C	Adicional de Insalubridade		R\$	-
D	Adicional Noturno		R\$	-
E	Adicional de Hora Extra		R\$	-
F	Outros (especificar)		R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$	2.340,76
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias				
A	13º Salário - Calculado no Módulo 7 - Destacado	0,00%	R\$	-
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$	65,07
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$	523,17
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$	65,40
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 7820-5/00	2,20%	R\$	57,60
D	SESC ou Sesi (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$	39,24
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$	26,16
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$	15,70
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$	5,23
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$	209,27
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte		R\$	172,04
B	Auxílio Alimentação		R\$	1.048,30
C	Assistência Médica e Familiar		R\$	-
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - 13º Destacado - Calculado no Módulo 7		2,78%	R\$	65,07
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		36,00%	R\$	941,77
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$	1.220,34
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS			R\$	2.227,18
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,08%	R\$	1,87
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,01%	R\$	0,15
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º d	0,15%	R\$	3,51
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%	R\$	0,94
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$	0,34
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R\$	71,41
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO			R\$	78,22
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R\$	194,99
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,28%	R\$	6,55
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02%	R\$	0,49
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,04%	R\$	0,98
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	R\$	0,46
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,28%	R\$	6,55
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4				
4.1 - Ausências Legais		8,97%	R\$	210,01
4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$	-
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA			R\$	210,01

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
3 CCT		TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2025/2025 Nº DF000042/2025	QUANTIDADE DATA-BASE	7 01/01/2025
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor	
A	Uniformes - aquisição		R\$	46,70
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$	-
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$	-
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$	-
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$	-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$	46,70
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		0,30%	
	A.1	Administração Central	0,20%	
	A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,10%	
B	Lucro		0,25%	
C	Tributos		8,40%	
	C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	3,40%	
	C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras		0,05%	
TOTAL DE BDI			9,82%	R\$ 481,46
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			Valor	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$	2.340,76
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$	2.227,18
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$	78,22
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$	210,01
Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$	46,70
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$	4.902,87
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$	481,46
TOTAL DO POSTO			R\$	5.384,33
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 195,06
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		36,00%	R\$ 70,23
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		9,82%	R\$ 26,05
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$	291,34
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			Valor	
Custo total - sem o 13º Salário			R\$	5.384,33
Destaque do 13º Salário (valor mensal)			R\$	291,34
TOTAL DO POSTO			R\$	5.675,67

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
4		RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	QUANTIDADE	7
CCT	SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2025/2025 N° DF000042/2025		DATA-BASE	01/01/2025
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Valor
A	Salário-Base		R\$	2.668,52
B	Adicional de Periculosidade		R\$	-
C	Adicional de Insalubridade		R\$	-
D	Adicional Noturno		R\$	-
E	Adicional de Hora Extra		R\$	-
F	Outros (especificar)		R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$	2.668,52
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias				
A	13º Salário - Calculado no Módulo 7 - Destacado	0,00%	R\$	-
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$	74,18
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$	596,42
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$	74,55
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 7820-5/00	2,20%	R\$	65,66
D	SESC ou Sesi (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$	44,73
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$	29,82
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$	17,89
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$	5,96
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$	238,57
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte		R\$	152,38
B	Auxílio Alimentação		R\$	1.048,30
C	Assistência Médica e Familiar		R\$	-
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - 13º Destacado - Calculado no Módulo 7		2,78%	R\$	74,18
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		36,00%	R\$	1.073,60
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$	1.200,68
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS			R\$	2.348,46
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,08%	R\$	2,13
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,01%	R\$	0,17
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º d	0,15%	R\$	4,00
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%	R\$	1,07
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$	0,38
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R\$	81,40
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO			R\$	89,15
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R\$	222,29
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,28%	R\$	7,47
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02%	R\$	0,56
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,04%	R\$	1,11
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	R\$	0,52
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,28%	R\$	7,47
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4				
4.1 - Ausências Legais		8,97%	R\$	239,42
4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$	-
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA			R\$	239,42

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
4		RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS		QUANTIDADE 7
CCT		SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2025/2025 Nº DF000042/2025	DATA-BASE	01/01/2025
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$	46,70
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$	-
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$	-
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$	-
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$	-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$ 46,70
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		0,30%	
A.1	Administração Central	0,20%		
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,10%		
B	Lucro	0,25%		
C	Tributos	8,40%		
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	3,40%		
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%		
D	Despesas Financeiras	0,05%		
TOTAL DE BDI			9,82%	R\$ 529,52
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			Valor	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$	2.668,52
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$	2.348,46
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$	89,15
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$	239,42
Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$	46,70
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$	5.392,25
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$	529,52
TOTAL DO POSTO			R\$	5.921,77
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$	222,38
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	36,00%	R\$	80,06
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	9,82%	R\$	29,70
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 332,14
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			Valor	
Custo total - sem o 13º Salário			R\$	5.921,77
Destaque do 13º Salário (valor mensal)			R\$	332,14
TOTAL DO POSTO			R\$	6.253,91

INFORMAÇÕES DE ENTRADA			
	1	2	3
INFORMAÇÕES BÁSICAS DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO REMUNERAÇÕES QUANTIDADE DE POSTOS JORNADA HORAS DIAS/MÊS CCT UTILIZADA SINDICATOS E REFERÊNCIA DATA-BASE	CARGO 1	CARGO 2	CARGO 3
	ENCARREGADO GERAL	ASCENSORISTA	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES
	R\$ 4.791,65	R\$ 2.228,88	R\$ 2.340,76
	1	37	7
	150	150	150
	22	22	22
	SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2025/2025 Nº DF000042/2025	SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2025/2025 Nº DF000042/2025	SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2025/2025 Nº DF000042/2025
	01/01/2025	01/01/2025	01/01/2025
ADICIONAIS LEGAIS E GRATIFICAÇÕES			
PERICULOSIDADE (PERCENTUAL)	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (SALÁRIO BÁSICO)	R\$ 4.791,65	R\$ 2.386,75	R\$ 2.386,75
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ -	R\$ -	R\$ -
INSALUBRIDADE (PERCENTUAL)	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (SALÁRIO MÍNIMO LEGAL)	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ -	R\$ -	R\$ -
GRATIFICAÇÃO - VALOR MENSAL (R\$)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ADICIONAL NOTURNO			
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL CONFORME CCT)	20,0%	20,0%	20,0%
HORAS REAIS POR DIA	0	0	0
HORAS FICTAS POR DIA	0,00	0,00	0,00
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO (INCLUINDO ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES)	R\$ 4.791,65	R\$ 2.228,88	R\$ 2.340,76
VALOR MENSAL DO ADICIONAL NOTURNO (HORA NORMAL + HORA REDUZIDA) - POR POSTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ADICIONAL DE HORA EXTRA			
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 1)	50%	50%	50%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 1)	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 1) - POR POSTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 2)	100%	100%	100%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 2)	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 2) - POR POSTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL MENSAL DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - POR POSTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO TRANSPORTE			
DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DE PROCEDÊNCIA			
Cidade-satélite	70%	70%	70%
Região do entorno	30%	30%	30%
Esplanada - apenas para os que vêm do entorno	30%	30%	30%
VALORES DOS VALES			
Cidade-satélite	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50
Região do entorno	R\$ 8,09	R\$ 8,09	R\$ 8,09
Esplanada	R\$ 2,75	R\$ 2,75	R\$ 2,75
VALOR MENSAL BRUTO DE PAGAMENTO - POR POSTO	R\$ 312,49	R\$ 312,49	R\$ 312,49
PERCENTUAL DE DESCONTO	6%	6%	6%
VALOR MENSAL DO DESCONTO - POR POSTO	R\$ 287,50	R\$ 133,73	R\$ 140,45
VALOR MENSAL LÍQUIDO DO VALE TRANSPORTE - POR POSTO	R\$ 24,99	R\$ 178,76	R\$ 172,04
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
VALOR CCT	R\$ 44,30	R\$ 44,30	R\$ 44,30
VALOR CD	R\$ 47,65	R\$ 47,65	R\$ 47,65
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - POR POSTO	R\$ 1.048,30	R\$ 1.048,30	R\$ 1.048,30
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR			
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR CCT	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MERCADO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - POR POSTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL, AUX ODONT, AUX CRECHE			
SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL			
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR CCT	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MERCADO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL - POR POSTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
AUXÍLIO ODONTOLÓGICO			
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR CCT	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MERCADO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ODONTOLÓGICO - POR POSTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL MENSAL DOS AUXÍLIOS ESPECIAIS - POR POSTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -

INFORMAÇÕES DE ENTRADA	
INFORMAÇÕES BÁSICAS DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO REMUNERAÇÕES QUANTIDADE DE POSTOS JORNADA HORAS DIAS/MÊS CCT UTILIZADA SINDICATOS E REFERÊNCIA DATA-BASE	CARGO 4
	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS
	R\$ 2.668,52
	7
	150
	22
	SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2025/2025 Nº DF000042/2025
	01/01/2025
ADICIONAIS LEGAIS E GRATIFICAÇÕES	
PERICULOSIDADE (PERCENTUAL)	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (SALÁRIO BÁSICO)	R\$ 2.386,75
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ -
INSALUBRIDADE (PERCENTUAL)	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (SALÁRIO MÍNIMO LEGAL)	R\$ 1.412,00
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ -
GRATIFICAÇÃO - VALOR MENSAL (R\$)	R\$ -
ADICIONAL NOTURNO	
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL CONFORME CCT)	20,0%
HORAS REAIS POR DIA	0
HORAS FICTAS POR DIA	0,00
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO (INCLUINDO ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES)	R\$ 2.668,52
VALOR MENSAL DO ADICIONAL NOTURNO (HORA NORMAL + HORA REDUZIDA) - POR POSTO	R\$ -
ADICIONAL DE HORA EXTRA	
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 1)	50%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 1)	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 1) - POR POSTO	R\$ -
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 2)	100%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 2)	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 2) - POR POSTO	R\$ -
TOTAL MENSAL DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - POR POSTO	R\$ -
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO TRANSPORTE	
DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DE PROCEDÊNCIA	
Cidade-satélite	70%
Região do entorno	30%
Espanada - apenas para os que vêm do entorno	30%
VALORES DOS VALES	
Cidade-satélite	R\$ 5,50
Região do entorno	R\$ 8,09
Espanada	R\$ 2,75
VALOR MENSAL BRUTO DE PAGAMENTO - POR POSTO	R\$ 312,49
PERCENTUAL DE DESCONTO	6%
VALOR MENSAL DO DESCONTO - POR POSTO	R\$ 160,11
VALOR MENSAL LÍQUIDO DO VALE TRANSPORTE - POR POSTO	R\$ 152,38
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
VALOR CCT	R\$ 44,30
VALOR CD	R\$ 47,69
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - POR POSTO	R\$ 1.048,30
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO
VALOR CCT	R\$ -
VALOR MERCADO	R\$ -
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - POR POSTO	R\$ -
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL, AUX ODONT, AUX CRECHE	
SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL	
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO
VALOR CCT	R\$ -
VALOR MERCADO	R\$ -
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL - POR POSTO	R\$ -
AUXÍLIO ODONTOLÓGICO	
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO
VALOR CCT	R\$ -
VALOR MERCADO	R\$ -
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ODONTOLÓGICO - POR POSTO	R\$ -
TOTAL MENSAL DOS AUXÍLIOS ESPECIAIS - POR POSTO	R\$ -

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

Percentuais

Referência:

SINAPI OUT/2018

Categorias:

TODAS

GRUPO A: Encargos Sociais Básicos - Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			36,00%
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 7820-5/00		2,2018%
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%

GRUPO B: Encargos Sociais Relacionados ao Custo do Profissional Ausente - Ausências Legais

A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)		20,09%
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		8,33%
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,28%
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,02%
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,04%
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,02%
G	Adicional de Férias (componente do Submódulo 2.1)		0,28%
H	13º Salário (destacado na planilha de custos)		2,78%
I	Intervalo para repouso ou alimentação (componente do Submódulo 4.2)		8,33%
			0,00%

GRUPO C: Encargos Sociais Relacionados à Previsão para Rescisão Trabalhista

A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		3,34%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,08%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da LC nº 110/2001)		0,01%
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		0,15%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,04%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,01%
			3,05%

GRUPO D: Reincidências

A	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B		7,23%
			7,23%

SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

66,66%

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI		Percentuais
APLICAÇÃO: MÃO DE OBRA, 13º, MATERIAIS, EPC E EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA		
Custos Indiretos da Contratada		
A	Administração Central	0,30%
B	Seguros, Garantias e Riscos	0,20%
		0,10%
Lucro		
A	Lucro Real sobre os Custos Administrados	0,25%
		0,245%
Despesas Financeiras		
A	Cálculo Baseado no Prazo para a Restituição dos Desembolsos Realizados pelo Contratado e na Taxa de Retorno Arbitrada	0,05%
A.1	<i>Dias Úteis Considerados</i>	0,048%
A.2	<i>Taxa de Retorno</i>	11
		1,10%
Impostos - Tributos Federais		
A	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	3,40%
B	Programa de Integração Social - PIS	2,79%
C	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,61%
		0,00%
Impostos - Tributos Distritais		
A	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	5,00%
		5,00%
SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA		9,82%

UNIFORMES - AQUISIÇÃO

CATEGORIAS				QUANTIDADE
	1	ENCARREGADO GERAL		1
	2	ASCENSORISTA		37
	3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES		7
	4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS		7

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL POR POSTO	% ESTIMADO POR GÊNERO	Nº DE POSTOS	QUANT ANUAL TOTAL ESTIMADA	VALOR
MASCULINO	Terno completo na cor cinza (masculino)	3	38%	52	60 R\$	104,24
	Gravata masculina modelagem fina, cor cinza	3	38%	52	60 R\$	10,42
	Camisa na cor branca, 100% algodão	3	38%	52	60 R\$	37,90
	Cinto de couro preto	3	38%	52	60 R\$	11,47
	Meia preta	3	38%	52	60 R\$	1,04
	Sapato social masculino em couro com palmilha com gel, na cor preta	3	38%	52	60 R\$	52,12
FEMININO	Terno completo na cor cinza (feminino)	3	62%	52	96 R\$	83,39
	Gravata feminina modelagem fina, cor cinza	3	62%	52	96 R\$	10,42
	Blusa feminina na cor branca, 100% algodão	3	62%	52	96 R\$	31,27
	Meia feminina preta	3	62%	52	96 R\$	1,04
	Sapato social feminino em couro com palmilha com gel, na cor preta	3	62%	52	96 R\$	41,70

SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP

PAGAMENTO DA DEPRECIACAO												
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	CONTA SIAFI	VALOR DE AQ.	% RESIDUAL	VIDA ÚTIL	DEP. MENSAL	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE	REFERÊNCIA
1	Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto, de parede, com teclado externo e leitor biométrico, em conformidade com a Portaria 1,510/2009 do MT	2	12311,01.24 (máquina e equip. de ponto)	R\$ 900,00	10%	10	R\$ 6,75	R\$ 13,50	9,82%	R\$ 14,83	COTAÇÃO	

PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO											
ITEM	DESCRIÇÃO	K (calculado)				MENSAL DEPR.	% MAN X DEP	MENSAL MAN.	BDI (%)	PREÇO TOTAL	
2	Todos os itens	1,90003968				R\$	13,50	190,00%	R\$	26,74	9,82% R\$ 29,37
		K1	K2	K3	K4						
		0,85	1	0,8	1,4						
		K5	K6	K7	K8						
		1	0,6	1,6	1,1						
		K9	K10	K11	RESULTADO						
		1,5	0,9	1,4	1,90003968						
	* a descrição de cada coeficiente segue abaixo										

PAGAMENTO DO SOFTWARE						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	UNIT. MENSAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL
3	Software Ponto Secundum 4 - manutenção e suporte técnico com backup - Web Nuvem - Mensalidade até 200 usuários	1	Licença/mês	R\$ 93,82	9,82%	R\$ 103,03 COTAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO								
ITEM	DESCRIÇÃO		QUANTID/ANO	UNIDADE	VALOR DE AQ.	MENSAL MAT	BOI (%)	PREÇO TOTAL
4	Bobina térmica específica para o registrador eletrônico de ponto, com papel termossensível, superfície de impressão externa ao rolo, durabilidade de impressão mínima de 5 anos e comprimento mínimo de 300m	* estimado um gasto anual de 16 bobinas	10	Bobina	R\$ 8,51	R\$ 7,09	9,82%	R\$ 7,79 COTAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	Componente DEPRECIAÇÃO	R\$ 14,83
2	Componente MANUTENÇÃO	R\$ 29,37
3	Componente SOFTWARE	R\$ 103,03
4	Componente MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	R\$ 7,79
	SOMATÓRIO TOTAL MENSAL	R\$ 155,02
	SOMATÓRIO TOTAL ANUAL	R\$ 1.860,24

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO		MEMÓRIA DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO MANUTENÇÃO X DEPRECIACÃO (K)		JUSTIFICATIVAS	
K1	Considerado o valor médio de 0,85				
K2	Considerado o operador médio				
K3	Consideradas as ferramentas de primeira qualidade				
K4	Há todo o tipo de trabalho, foi considerado condições pesadas				
K5	Considerando manutenção normal				
K6	Equipamentos novos				
K7	44h por dia, 251 dias por ano				
K8	Clima quente, acima de 30° C				
K9	Risco de trabalho associado com pressão				
K10	Considerado o operador médio				
K11	Foi considerado a opção de igual a terceira, sendo que a simulação seja dos custos				